



RESOLUÇÃO Nº 002/2026 DE 23 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS - PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno, FAZ SABER que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras, estabelecendo princípios, diretrizes, procedimentos e responsabilidades para o tratamento de dados pessoais realizado por seus agentes públicos e colaboradores.

Art. 2º Considera-se, para os fins desta Resolução:

I – Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

II – Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

III – Encarregado: pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

IV – Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

V – Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras: conjunto de órgãos, setores administrativos, gabinetes parlamentares, vereadores, servidores efetivos, comissionados, contratados, terceirizados, estagiários e colaboradores que atuem sob sua estrutura administrativa;

VI – Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

VII – Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

VIII – Dado anonimizado: dado relativo ao titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IX – Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

X – Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

AV. GETÚLIO VARGAS – FONE(94)3319-3270 – CENTRO CNPJ 34.669.101/0001-71

CEP 68.565-000 Santa Maria das Barreiras- Pará/casadeleissmb@gmail.com



XI – Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, tais como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XII – Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, titular dos dados, de forma irreversível;

XIII – Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade determinada;

XIV – Plano de Adequação: documento que reúne procedimentos, processos, modelos de documentação e medidas destinadas à adequação da Câmara Municipal à Lei Geral de Proteção de Dados;

XV – Política de Proteção de Dados: documento que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que possam gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como as medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos;

XVI – Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD: autarquia federal responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 2018, em todo o território nacional;

XVII – Recursos computacionais: equipamentos, sistemas, aplicações, bancos de dados, redes, serviços tecnológicos e demais recursos utilizados para armazenar, processar, transmitir, proteger ou eliminar dados e informações.

Art. 3º O tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal observará os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas, previstos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo único. Todas as atividades de tratamento de dados realizadas pela Câmara Municipal deverão observar os princípios previstos no caput deste artigo, independentemente do meio utilizado para coleta, armazenamento, processamento, compartilhamento ou eliminação das informações.

Art. 4º A Política de Proteção de Dados Pessoais corresponde à compilação de regras de boas práticas e de governança para tratamento de dados pessoais, de observância obrigatória pela Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras, devendo conter, no mínimo:

I – descrição das condições de organização, funcionamento e procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e mitigação de riscos, plano de resposta a incidentes de segurança, bem como obrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e ações educativas aplicáveis;

II – indicação da forma de publicidade das operações de tratamento, preferencialmente em seção específica do Portal da Transparência do sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras, observadas as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

III – enumeração dos meios de manutenção de dados em formato interoperável e estruturado, para compartilhamento e acesso às informações pelo público em geral, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 5º Os planos de adequação deverão observar, no mínimo:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

AV. GETÚLIO VARGAS – FONE(94)3319-3270 – CENTRO CNPJ 34.669.101/0001-71
CEP 68.565-000 Santa Maria das Barreiras- Pará/casadeleissmb@gmail.com



I – a publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em meios de fácil acesso ao cidadão, preferencialmente no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras;

II – o atendimento às regulamentações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

III – a manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados destinados à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade administrativa e à ampliação do acesso à informação.

Art. 6º O tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras deverá sempre observar o interesse público, o exercício de suas competências constitucionais e legais e o cumprimento das atribuições inerentes à atividade legislativa e administrativa, visando ao atendimento de sua finalidade pública.

Art. 7º A Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras somente poderá efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de cumprimento de obrigação legal ou regulatória, bem como para a execução de políticas públicas e atividades administrativas legalmente atribuídas, observados os princípios previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 8º É vedado à Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I – nos casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para finalidade específica e determinada, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II – quando os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

III – quando houver previsão legal ou quando a transferência estiver respaldada por cláusula específica constante de contrato, convênio, acordo, termo de cooperação ou instrumento congênere;

IV – quando a transferência tiver por finalidade exclusiva a prevenção de fraudes, irregularidades ou a proteção da segurança e integridade do titular dos dados, vedada sua utilização para finalidade diversa.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I – a transferência dependerá de autorização formal da Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras;

II – a entidade receptora deverá assegurar nível de proteção compatível com as exigências previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Art. 9º A Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras poderá efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais com pessoas jurídicas de direito privado, desde que observadas as hipóteses autorizadas pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º Quando exigido pela legislação, deverá ser obtido o consentimento do titular dos dados.

§ 2º Havendo consentimento, o compartilhamento somente poderá ocorrer nos limites e finalidades expressamente autorizados pelo titular.



CAPÍTULO III

DA CONTROLADORA DOS DADOS PESSOAIS

Art. 10 A Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras, representada por seu Presidente, constitui a Controladora dos dados pessoais tratados no âmbito institucional, competindo-lhe, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, deliberar sobre as finalidades e os meios de tratamento dos dados pessoais.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara exercerá as atribuições de Controlador em nome da instituição, sem prejuízo das competências dos demais agentes de tratamento previstas nesta Resolução.

CAPÍTULO IV

DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 11 Em conformidade com o art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras será designado por Portaria da Presidência.

§ 1º O Encarregado poderá ser servidor efetivo, ocupante de cargo em comissão ou profissional contratado para essa finalidade, observadas as necessidades administrativas da Câmara Municipal.

§ 2º A designação deverá observar critérios de capacidade técnica, idoneidade e conhecimento da legislação relativa à proteção de dados pessoais.

§ 3º A identidade, os canais de contato e demais informações necessárias ao exercício das atribuições do Encarregado deverão permanecer permanentemente divulgados no Portal da Transparência da Câmara Municipal.

Art. 12 São atribuições do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais:

I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares dos dados pessoais, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias;

II – receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e adotar as providências necessárias ao seu cumprimento;

III – orientar vereadores, servidores, colaboradores, estagiários e prestadores de serviços da Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras acerca das práticas e procedimentos relativos à proteção de dados pessoais;

IV – acompanhar e observar as orientações, diretrizes, normas e guias expedidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

V – sugerir à Presidência a realização de estudos técnicos, treinamentos, capacitações e medidas administrativas destinadas ao aprimoramento da proteção de dados pessoais no âmbito institucional;

VI – submeter à Presidência da Câmara Municipal, sempre que necessário, matérias relacionadas à implementação, manutenção e aperfeiçoamento da política de proteção de dados pessoais;

VII – sugerir a adoção de padrões, procedimentos, protocolos e boas práticas para o tratamento de dados pessoais, observadas as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

VIII – promover e acompanhar a elaboração dos Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais – RIPD, quando exigidos pela legislação ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

AV. GETÚLIO VARGAS – FONE(94)3319-3270 – CENTRO CNPJ 34.669.101/0001-71
CEP 68.565-000 Santa Maria das Barreiras- Pará/casadeleissmb@gmail.com



IX – recomendar a elaboração, revisão e atualização dos planos de adequação e dos instrumentos internos de governança relacionados à proteção de dados pessoais;

X – providenciar, em caso de eventual incidente de segurança ou de possível violação à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, o encaminhamento da demanda ao setor competente da Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras, fixando prazo para manifestação ou adoção das providências cabíveis;

XI – avaliar as informações e justificativas apresentadas pelos setores competentes para fins de:

a) recomendar a adoção das medidas corretivas necessárias ao fiel cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quando constatada irregularidade;

b) apresentar esclarecimentos e justificativas à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, quando entender inexistente a violação apontada;

XII – manter atualizados os Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais – RIPD, quando exigidos;

XIII – acompanhar, revisar e propor atualizações da Política de Proteção de Dados e do Programa de Adequação à LGPD da Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras;

XIV – exercer outras atribuições correlatas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, em regulamentações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD ou em atos normativos internos.

§ 1º Para o adequado desempenho de suas atribuições, o Encarregado poderá solicitar à Presidência a adoção de medidas administrativas, técnicas ou operacionais necessárias à implementação e ao aperfeiçoamento da proteção de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal.

§ 2º Os setores administrativos, gabinetes parlamentares e demais unidades da Câmara Municipal deverão prestar, com prioridade e dentro do prazo fixado, as informações solicitadas pelo Encarregado para o cumprimento de suas atribuições legais.

§ 3º As solicitações formuladas pelo Encarregado deverão ser devidamente fundamentadas e guardar pertinência com as competências previstas nesta Resolução e na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 4º A identidade e os canais de contato do Encarregado deverão permanecer permanentemente disponíveis no Portal da Transparência e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

§ 5º O exercício da função de Encarregado não afasta a responsabilidade dos demais agentes de tratamento quanto ao cumprimento das obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES

Art. 13 São responsabilidades dos usuários internos e externos dos recursos tecnológicos e informacionais da Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras:

I – garantir a segurança das informações armazenadas ou acessadas por meio dos equipamentos, sistemas e recursos tecnológicos disponibilizados pela Câmara Municipal;

II – comunicar imediatamente ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais qualquer incidente de segurança, falha, irregularidade ou descumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

AV. GETÚLIO VARGAS – FONE(94)3319-3270 – CENTRO CNPJ 34.669.101/0001-71

CEP 68.565-000 Santa Maria das Barreiras- Pará/casadeleissmb@gmail.com



III – assegurar a proteção das credenciais de acesso aos sistemas institucionais, mantendo sob sigilo senhas, códigos de autenticação e demais mecanismos de identificação;

IV – colaborar com a implementação das medidas de segurança da informação e proteção de dados adotadas pela Câmara Municipal;

V – observar as normas, procedimentos e orientações relacionadas à proteção de dados pessoais e à segurança da informação.

Art. 14 São obrigações do usuário interno e, no que couber, do usuário externo:

I – cumprir integralmente as disposições desta Resolução e das demais normas internas relativas à proteção de dados pessoais e segurança da informação;

II – responder exclusivamente pela utilização de sua conta institucional, sendo vedado o compartilhamento de credenciais de acesso;

III – zelar pela integridade, disponibilidade, confidencialidade e autenticidade das informações sob sua responsabilidade;

IV – utilizar os recursos computacionais, sistemas, equipamentos e telefones corporativos exclusivamente para atividades relacionadas ao interesse público e às atribuições institucionais da Câmara Municipal;

V – preservar os ativos de informação e os recursos tecnológicos disponibilizados pela Câmara Municipal;

VI – responsabilizar-se pelos danos decorrentes do uso inadequado dos recursos tecnológicos ou do descumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução;

VII – manter sigilo sobre informações de acesso restrito ou protegidas por lei, mesmo após o encerramento do vínculo funcional, contratual ou institucional com a Câmara Municipal;

VIII – manter em caráter pessoal, sigiloso e intransferível as senhas de acesso aos sistemas institucionais, equipamentos e demais recursos tecnológicos;

IX – adotar as cautelas necessárias para evitar acessos indevidos, vazamentos, perdas, alterações ou destruição não autorizada de dados pessoais e informações institucionais.

Parágrafo único. A utilização dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação da Câmara Municipal poderá ser condicionada à assinatura de termo de responsabilidade, sigilo e uso adequado dos recursos institucionais.

Art. 15 É expressamente proibido aos usuários internos e externos:

I – utilizar os recursos computacionais, sistemas ou equipamentos institucionais para constranger, assediar, discriminar, ameaçar ou causar prejuízo a qualquer pessoa;

II – instalar, remover, substituir ou alterar componentes físicos dos equipamentos sem autorização formal da autoridade competente;

III – instalar, copiar, remover ou utilizar programas, aplicativos ou softwares não autorizados pela Câmara Municipal;

IV – promover alterações não autorizadas nos sistemas operacionais, configurações de segurança ou aplicações institucionais;

V – retirar equipamentos, dispositivos ou recursos tecnológicos das dependências da Câmara Municipal sem autorização formal;

VI – executar serviços de tecnologia da informação em equipamentos particulares ou de terceiros utilizando recursos institucionais sem autorização expressa;

VII – instalar ou utilizar equipamentos, dispositivos, programas ou sistemas não homologados ou não autorizados pela Câmara Municipal;

VIII – ocultar identidade, utilizar credenciais de terceiros ou fazer-se passar por outra pessoa ao utilizar recursos tecnológicos institucionais;



IX – acessar, modificar, copiar, excluir ou divulgar dados sem autorização ou sem fundamento legal;

X – tentar violar mecanismos de segurança, autenticação, controle de acesso, monitoramento ou proteção dos sistemas institucionais;

XI – divulgar, compartilhar ou permitir o uso de senhas, credenciais ou meios de autenticação por terceiros;

XII – utilizar informações institucionais, dados pessoais ou recursos tecnológicos em desacordo com esta Resolução, com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou com a legislação vigente;

XIII – armazenar, transmitir ou compartilhar dados pessoais sem observância das finalidades institucionais e das hipóteses legais autorizadoras do tratamento;

XIV – praticar qualquer ato que comprometa a segurança da informação, a integridade dos sistemas ou a proteção dos dados pessoais tratados pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES E DOS INCIDENTES DE SEGURANÇA

Art. 16 O descumprimento das disposições desta Resolução sujeitará o infrator às responsabilidades e sanções administrativas, civis e penais cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, do Regimento Interno da Câmara Municipal, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e das demais normas aplicáveis.

§ 1º A responsabilização decorrente da violação das disposições desta Resolução não exclui a aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente.

§ 2º A aplicação de penalidades observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 17 Considera-se infração grave a tentativa, por usuário não autorizado, de comprometer a segurança dos sistemas, equipamentos, bancos de dados ou demais recursos tecnológicos da Câmara Municipal, inclusive mediante:

I – tentativa de obtenção indevida de senhas ou credenciais de acesso;

II – acesso não autorizado a sistemas, informações ou bases de dados;

III – violação de mecanismos de autenticação ou segurança;

IV – utilização de ferramentas ou procedimentos destinados a contornar controles de acesso ou segurança da informação.

Parágrafo único. A prática das condutas descritas neste artigo sujeitará o responsável às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal eventualmente configurada.

Art. 18 Constatada a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais ou informações institucionais, deverão ser adotadas imediatamente as medidas necessárias para contenção, mitigação dos riscos, apuração dos fatos e preservação das evidências pertinentes.

§ 1º Os usuários internos e externos que tiverem conhecimento de incidente de segurança deverão comunicar imediatamente o fato ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e à autoridade administrativa competente.

§ 2º O Encarregado deverá acompanhar a apuração do incidente e recomendar as medidas corretivas necessárias, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.



§ 3º Quando exigido pela legislação ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, a Câmara Municipal adotará as providências necessárias para comunicação do incidente aos órgãos competentes e aos titulares eventualmente afetados.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizado por gabinetes parlamentares, lideranças partidárias e frentes parlamentares, bem como por quaisquer unidades cuja chefia seja exercida por parlamentar, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras, hipótese em que caberá ao parlamentar responsável promover a adequação do tratamento dos dados pessoais às disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

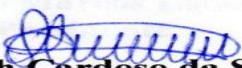
Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e a legislação aplicável.

Art. 21 A Presidência poderá expedir atos complementares necessários à fiel execução desta Resolução.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, observando-se, em todos os seus termos, as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Sala da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras – Pará, 23 de junho de 2026.

**Antonio Marcos Luciana
Presidente**


**Elissoneth Cardoso da Silva
Vice-Presidente**


**Júlia de Abreu Fontenelle Lopes
Primeira Secretária**